



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CONTRATO n° 06/2022**

**CONTRATO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA LEVANTAMENTO CADASTRAL DO "PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM-SE, DE UM LADO À CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, E, DO OUTRO, A EMPRESA DECK ENGENHARIA EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob n° **32.765.885/0001-06**, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos** e a Empresa **DECK ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **36.141.256/0001-66**, estabelecida na Avenida Pedro Paes de Azevedo, 488, Sala 2 / Salgado Filho / Aracaju -SE, CEP 49020-450, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **MARCELO SIQUEIRA SANTIAGO**, têm justo e acordado entre si o presente projeto arquitetônico do plenário, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Empresa para elaboração do Levantamento Cadastral do "Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boquim-SE, com elaboração da Planta Baixa, Projeto Elétrico, Planilha Orçamentária para Reforma com Implantação de Elevador, Projeto Antichama**, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita, anexadas pelas tabelas orçamentarias da Contratada e da justificativa de dispensa de valor que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pelo prazo de 60 dias após a assinatura do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O serviço será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações do projeto, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os Serviços contratados deverão ser feitos pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de **R\$17.380,00 (dezessete mil e trezentos e oitenta reais)**

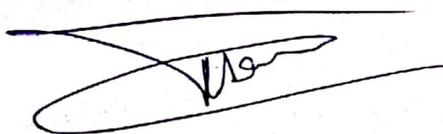
§1º - O pagamento será efetuado após execução total da obra (liquidação da despesa), por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**§6º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§7º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prazo legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Boquim conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- **UO: Câmara Municipal de Boquim**
- **AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal**
- **ED: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**
- **FR: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- o Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

- o Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- o Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- o Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** -advertência;

**II** -multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

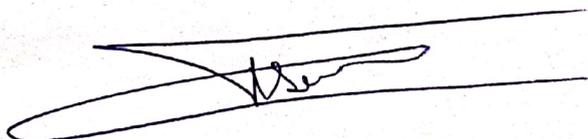
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- o constam do Processo Administrativo que a originou;
- o não contrariem o interesse público;





Nº PAGINA: 45  
RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

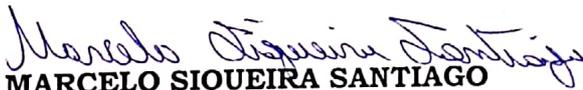
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

**Boquim/SE, 15 de junho de 2022.**

  
**FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
CONTRATANTE**

  
**MARCELO SIQUEIRA SANTIAGO**

**DECK ENGENHARIA EIRELI  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- I - Claudenice de Jesus Reis
- II - Suzanna Nunes Calogans